DECRETO Nº 17.100/25

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Calendário Escolar de 2026 para a Rede Municipal de Ensino de Divinópolis

O **Prefeito Municipal** de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de organização quanto ao regular funcionamento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Divinópolis no ano de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Observando-se às normas regulamentares, o Calendário Escolar de 2026 deverá ser elaborado pela comunidade escolar, mediante discussão com servidores, estudantes e pais de crianças/estudantes, com ampla divulgação, com aprovação pelo Conselho Escolar.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por intermédio da Coordenadoria de Dinâmica Escolar, a homologação do Calendário Escolar de 2026, assim como a supervisão necessária ao efetivo cumprimento das atividades nele previstas.

§ 2º O Calendário Escolar de 2026 poderá ser construído coletivamente entre as unidades escolares, resguardando-se o interesse de crianças/estudantes, as especificações locais e viabilizando o melhor gerenciamento do transporte escolar.

Art. 2º Tanto o Calendário Escolar da Educação Infantil, quanto o Calendário Escolar do Ensino Fundamental, deverão contemplar o mínimo de 200 dias letivos e carga horária anual de 833 horas e 20 minutos, com 4 (quatro) horas e 10 (dez) minutos diários de aulas, acrescidas de 20 (vinte) minutos do recreio/merenda.

Art. 3º O Calendário Escolar da Educação de Jovens e Adultos deverá contemplar o mínimo de 160 dias letivos e 40 dias de planejamento para o professor, distribuídos ao longo do ano escolar, e carga horária anual total (que inclui a carga horária presencial e a não presencial) oferecida no 1º e 2º Segmentos de 800 horas, com 03 horas diárias de aulas, acrescidas de 20 minutos destinados à merenda e socialização dos estudantes, sendo:

I - 480 horas para carga horária anual presencial;

II - 320 horas para carga horária anual não presencial;

Art. 4º Considera-se dia letivo aquele em que professor, crianças e estudantes desenvolvem atividades de ensino e aprendizagem, de caráter obrigatório, independentemente do local onde sejam realizadas.

Art. 5º Nos calendários das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão constar as seguintes datas e programações:

I - férias escolares: 02 a 31 de janeiro, 20 de julho a 03 de agosto de 2026;

II - início do ano escolar: 02 de fevereiro de 2026;

III - início do ano letivo: 04 de fevereiro de 2026;

IV - 09 dias escolares, sendo:

a) 05 dias comuns a todas as unidades escolares, destinados a planejamento, reuniões ou formação continuada dos profissionais:

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, ANDREIA CARLA FERREIRA, Matheus Da Silva Tavares e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WZJ-ONZ-7N3-9GY.

1. 02 e 03 de fevereiro;

2. 25 ou 26 de março;

3. 04 de agosto;

4. 21 de dezembro.

b) 04 dias a critério da unidade escolar, destinados a reuniões pedagógicas, formação continuada e Conselho de Classe.

Parágrafo único. Para a organização do Dia Escolar Unificado, a ser realizado nos dias 25 ou 26/03/2026, as unidades escolares serão distribuídas em dois grupos, denominados Grupo 1 e Grupo 2.

V - término do ano letivo: 18 de dezembro de 2026;

VI -término do ano escolar: 21 de dezembro de 2026;

VII - dia destinado à recuperação final: 21 de dezembro de 2026;

VIII - seis dias destinados às reuniões ordinárias do Conselho Escolar, a cada dois meses, com datas a serem definidas pela unidade escolar.

IX - feriados:

a) 1º de janeiro;

b) 03 de abril;

c) 21 de abril;

d) 1º de maio;

e) 1º de junho;

f) 04 de junho;

g) 7 de setembro;

h) 12 de outubro;

i) 2, 15 e 20 de novembro;

j) 08 e 25 de dezembro;

X - recessos escolares em 2026:

a) 16 a 18 de fevereiro;

b) 02 e 20 de abril;

c) 05 de junho;

d) 13 a 16 de outubro;

e) 07, e 22 a 31 de dezembro;

§ 1º Os dias escolares 03 de fevereiro, 25 ou 26 de março e 04 de agosto a que se referem à alínea “a” do inciso IV deste artigo serão utilizados pela SEMED, para reuniões com as equipes das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Os dias escolares a que se referem à alínea b, inciso IV do *caput* deste artigo, poderão ser realizados durante a semana, aos sábados ou à noite, a critério da unidade escolar, com duração de 4h30.

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, ANDREIA CARLA FERREIRA, Matheus Da Silva Tavares e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WZJ-ONZ-7N3-9GY.

Art. 6º O período de 02 a 06 março de 2026 será destinado às atividades da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher e Semana de Valorização de Mulheres que fizeram História, nos termos das leis federais 14.164/21 e 14.986/24.

Art. 7º No período de 23 a 29 de agosto de 2026 será comemorada a Semana da Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei 8.622/19, que institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e considerando as leis federais 11.133/05 e 13.585/17.

Parágrafo único. As comemorações de que tratam o *caput* visam à conscientização da sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social do segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 8º O período de 23 a 29 de agosto de 2026 será destinado à Semana da Educação Infantil, conforme Lei Federal 12.602/12.

Art. 9º O período de 5 a 10 de outubro de 2026 será destinado às atividades da Semana Cultural Interescolar, instituída pela Lei Federal 14.988/24.

Art. 10 O período de 19 a 23 de outubro de 2026 será destinado à Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme Lei 8.523/18, com ênfase ao dia 16 de outubro, Dia Mundial da Alimentação, criado com o intuito de desenvolver reflexão a respeito do quadro atual da alimentação mundial.

Parágrafo único. O período referido no *caput* tem por objetivo promover informações sobre uma alimentação saudável, de forma a contribuir para a democratização de informações relativas à alimentação saudável, ao combate à desnutrição, à obesidade infantil, diabetes, hipertensão arterial e outras doenças crônicas não transmissíveis, possibilitando debates sobre a importância da alimentação de boa qualidade e balanceada, nas unidades escolares, como instrumento pedagógico para aquisição de hábitos alimentares saudáveis.

Art. 11 O período de 26 a 30 de outubro de 2026 será destinado à Semana Municipal Lixo Zero, conforme as leis 8.505/18 e 8.644/19.

Art. 12 O período de 16 a 23 de novembro de 2026 será destinado à Semana de Educação para a Vida, instituída pela Lei Federal 11.988/09 (para o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos), na qual devem ser ministrados conhecimentos relativos à ecologia e meio ambiente, educação para o trânsito, sexualidade, prevenção contra doenças transmissíveis, direito do consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, além de atividades que atendam ao disposto na Lei Federal 12.519/11, que institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, comemorado no dia 20 de novembro.

Art. 13 Para o cumprimento dos 200 dias letivos, a unidade escolar deverá utilizar de até 06 (seis) sábados letivos, para composição do Calendário Escolar de 2026.

§ 1º O dia 1º de Junho, Desfile Cívico, ficará a critério da unidade escolar, sendo que para as unidades escolares de Tempo Integral; E.M. Raio de Sol; Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora “Maria Fernanda Azevedo” – CEAE; Programa AABB Comunidade; Projeto Oficina Itinerante; Projeto Oficinas de Jogos de Alfabetização e Letramento e Jogos Matemáticos; Projeto Vamos Juntos; Projeto Olhares; Salas de Recursos Multifuncionais; Profissionais de Apoio à Inclusão, Projeto de Vigilância do Desenvolvimento Infantil – VIDI e Equipe Multidisciplinar Itinerante da Educação Especial - EMIEDE, este dia será letivo.

§ 2º O dia 29 de agosto (sábado) será considerado letivo para as unidades escolares que ofereçam Educação Infantil, devendo ser destinado à culminância das atividades relacionadas à Semana Nacional da Educação Infantil.

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, ANDREIA CARLA FERREIRA, Matheus Da Silva Tavares e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WZJ-ONZ-7N3-9GY.

§ 3º O dia 19 de setembro (sábado) será considerado letivo para todas as unidades escolares, devendo ser destinado à atividade da Feira de Ideias - Educação Empreendedora e Projeto Minha Cidade Lê.

§ 4º A unidade escolar deverá definir uma data no mês de dezembro para realizar a Festa da Família.

§ 5º Os outros sábados letivos restantes, necessários para a composição dos dias letivos e da carga horária estabelecida neste Decreto, poderão ser definidos a critério da unidade escolar, resguardando o interesse das crianças/estudantes, das especificidades locais e viabilizando o melhor gerenciamento do transporte escolar.

§ 6º Os sábados letivos deverão corresponder aos seguintes dias da semana, respectivamente:

I – dia 19/09 corresponderá a uma quinta-feira;

II – dois sábados corresponderão a duas segundas-feiras;

III – dois sábados corresponderão a duas sextas-feiras.

IV – um sábado corresponderá a uma sexta-feira.

§ 7º Os sábados letivos do calendário da Unidade Escolar que oferta a Educação de Jovens e Adultos deverá corresponder aos seguintes dias da semana, respectivamente:

I – dia 19/09 corresponderá a uma segunda-feira;

II – três sábados, corresponderão a três segundas-feiras;

III – dois sábados corresponderão a duas terças-feiras.

§ 8º Para as Unidades Escolares do Grupo 1, os dias 02 e 17/12 deverão equivaler às aulas de segunda-feira. Para as unidades escolares do Grupo 2, os dias 02 e 16/12 deverão equivaler às aulas de segunda-feira.

Parágrafo único. Os sábados letivos poderão ser destinados às seguintes atividades: aniversário da unidade escolar, Mobilização Social, Feira de Ciências, Festa Junina, culminância da Semana da Pessoa com Deficiência, da Semana da Consciência Negra, e de outros projetos desenvolvidos pela unidade escolar.

Art. 14 As unidades escolares que utilizam transporte escolar compartilhado com a rede estadual deverão programar os sábados letivos para que os mesmos aconteçam no mesmo dia.

Art. 15 Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos ou feriados municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, as unidades escolares poderão alterar seus calendários, resguardando o cumprimento da exigência mínima de dias letivos e carga horária, condicionando-se a discussão e aprovação pelo Conselho Escolar, com registro em ata, e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As alterações no Calendário Escolar, para atender ao disposto neste artigo, deverão ser discutidas e aprovadas pelo Conselho Escolar, com registro em ata, e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§ 2º A solicitação com justificativa da alteração deverá ser encaminhada via Conecta para a Coordenadoria de Dinâmica Escolar - SEMED, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, para análise e posterior deferimento ou não.

Art. 16 O Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora “Maria Fernanda Azevedo” - CEAE e o Programa AABB Comunidade deverão elaborar proposta de

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, ANDREIA CARLA FERREIRA, Matheus Da Silva Tavares e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WZJ-ONZ-7N3-9GY.

calendário diferenciado, considerando as especificidades do atendimento e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As propostas de calendário na forma do caput deverão ser submetidas a aprovação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 17 Os períodos avaliativos serão organizados, conforme previsto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 15 do Decreto 12.040/16, observando a seguinte periodicidade:

I - 1º período: 04/02 a 30/04/2026;

II - 2º período: 01/05 a 31/08/2026;

III - 3º período: 01/09 a 18/12/2026.

Art. 18 No desenvolvimento das atividades letivas programadas, ocorrendo qualquer interrupção, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária, quanto em número de dias letivos, a fim de atender o mínimo estabelecido em lei.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão encaminhar ofício para o e-mail da Coordenadoria de Dinâmica Escolar - Gerência de Políticas Educacionais/SEMED com as propostas de reposição dos dias letivos e carga horária para análise, aprovação e acompanhamento do efetivo cumprimento do Calendário Escolar.

Art. 19 É de responsabilidade do Diretor da respectiva unidade escolar fazer cumprir o Calendário Escolar, notadamente, no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

Art. 20 Caberá à Direção do Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora “Maria Fernanda Azevedo” e da coordenação do Programa AABB Comunidade fazer cumprir o Calendário.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Gleidson Gontijo de Azevedo

Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)

Matheus da Silva Tavares

Secretário Municipal de Governo

(assinado digitalmente)

Andreia Carla Ferreira Dimas

Secretária Municipal de Educação

(assinado digitalmente)

Leandro Luiz Mendes

Procurador-geral do Município

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, ANDREIA CARLA FERREIRA, Matheus Da Silva Tavares e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WZJ-ONZ-7N3-9GY.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 13/01/2026 às 14:07:42

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 13/01/2026 às 14:17:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANDREIA CARLA FERREIRA

Assinou em 15/01/2026 às 18:24:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.681.736-**

Eu, ANDREIA CARLA FERREIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Matheus Da Silva Tavares

Assinou em 16/01/2026 às 13:32:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.530.576-**

Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 16/01/2026 às 13:55:55 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WZJ **ONZ** **7N3** **9GY**